



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 293/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Protocolo de Colaboração, Equipas de Rua Noturnas**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada**, a **Associação Gerações Sorriso e Aceda - Associação Cristã e Evangélica de Apoio Social**, em 8 de setembro de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 7 de setembro de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 16 de setembro de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques



NP
A
Pinto

Protocolo de Colaboração

Equipas de Rua Noturnas

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pelo Senhor Vereador **António José de Sousa Matos**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 25/2025-2029 de 28 de novembro de 2025, adiante designada por **Município ou Primeiro Outorgante**;

e

Associação Gerações Sorriso, pessoa coletiva n.º 510 211 623 com sede na Rua Capitão Leitão, n.º 109 – B, 2800 – 133 Almada, representada por **Maria Manuela Andrade Paiva**, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito e adiante designada como **Segundo Outorgante**;

e

ACEDA – Associação Cristã e Evangélica de Apoio Social, pessoa coletiva n.º 504 092 570 com sede em Rua União Piedense, n.º 33 A e B, 2801 – 251 Cova da Piedade, representada por **Rogério Francisco Octávio Pereira Teixeira**, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito e adiante designada como **Terceiro Outorgante**;

Considerando que:

1 – Em 2019 iniciou a intervenção, em contexto de rua, com as Pessoas em Situação de Sem Abrigo (PSSA) no Município de Almada, através da constituição de Equipas de Rua Noturnas e de Equipas Técnicas de Rua Diurnas, numa base de partilha de recursos colaborativa entre parceiros;

2 - Houve uma interrupção na intervenção junto das pessoas em condição de sem-teto, por parte da Equipa Técnica Rua Diurna, devido à necessidade de reorientar recursos para o combate à doença COVID – 19;

Ek



MUNICIPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

ND RA
Quinh

3 – Foi identificada a necessidade de reativar o trabalho da Equipa Técnica de Rua Diurna, para dar resposta às necessidades de intervenção especializada com PSSA;

4 – A 1 de fevereiro de 2021 foi assinado um protocolo de colaboração com o objetivo de alargar a todo o Município a dinamização das Equipas de Rua Noturna, no âmbito do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA) de Almada;

5 - A 21 de novembro de 2022, foi aprovada, em Reunião de Câmara, a Proposta n.º 2022-598 relativa a celebração de protocolo que aglutinou a intervenção de ambas as Equipas de Rua (Equipa Técnica de Rua Diurna e Equipa de Rua Noturna);

6 - A 18 de março de 2024, foi aprovada, em Reunião de Câmara, a Proposta n.º 2024-118 relativa à celebração de Adenda ao Protocolo “Equipas de Rua”, através da qual se procedeu à alteração dos signatários do protocolo, à revisão das cláusulas relativas ao funcionamento das equipas de rua e compromissos dos outorgantes, bem como ao reforço da comparticipação municipal às entidades que dinamizam as equipas de rua noturnas, com o objetivo de comparticipar as despesas com as atividades a desenvolver;

7 – A 21 de julho de 2025, foi aprovada, em Reunião de Câmara, a Proposta nº 2025-323-DIAS, que renovou o Protocolo das “Equipas de Rua”.

8 – Se verifica a existência de um número crescente de PSSA a pernoitar em espaço público no Município, que permanecem em condições indignas, mantendo-se a necessidade de apoio social com vista à melhoria das suas condições de vida e bem-estar;

9 – A monitorização da intervenção realizada demonstra que estas são respostas fundamentais, na medida em que a presença regular das equipas no terreno permite, por um lado uma maior adesão das PSSA às estruturas e apoios disponíveis, e por outro lado identificar utentes que se encontravam a descoberto e desacompanhados.

É celebrado o presente Protocolo, cuja minuta foi devidamente aprovada em Reunião de Câmara de 07/09/2026, Proposta Nº 415/DIAS/2026 e cujos números de compromisso a que se reporta o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual são: Associação Gerações Sorriso, compromisso Nº 3270/2026 e ACEDA, compromisso Nº 3271/2026, que se regem pelas cláusulas seguintes:

EH.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

RD RA
Auto

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente Protocolo constitui-se como instrumento de cooperação entre as partes e tem como objeto a implementação, no âmbito do NPISA de Almada, das Equipas de Rua Noturnas, com intervenção em todas as freguesias do Concelho de Almada.

Cláusula 2.ª

Objetivos das Equipas de Rua

Constituem objetivos das equipas de rua:

- a) Melhorar a qualidade das condições básicas de vida das pessoas em situação de sem abrigo;
- b) Proporcionar o encaminhamento e a utilização eficaz de recursos/entidades formais de apoio.

Cláusula 3.ª

Funcionamento das Equipas de Rua

1. As Equipas de Rua Noturnas funcionam em regime noturno durante os dias úteis (de 2.ª a 6.ª feira) e são asseguradas pelos Segundo e Terceiro Outorgantes.
2. A intervenção das Equipas de Rua Noturnas é concretizada por voluntários, em voltas diárias, mediante identificação de pessoas em situação de sem abrigo referenciadas pelo Município, distribuição de refeições e agasalhos e encaminhamento para as respostas existentes na comunidade.

Cláusula 4.ª

Compromissos do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante assume os seguintes compromissos:

- a) Acompanhar a execução do projeto ora protocolado;
- b) Convocar reuniões mensais para discussão de casos;
- c) Atribuir apoio financeiro anual, ao Segundo e Terceiro Outorgantes, para comparticipação das despesas inerentes à atividade das equipas de rua noturnas, nos termos definidos na Cláusula 6.ª.

Ek



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

ND
PT
Jut

Cláusula 5.ª

Compromissos dos restantes Outorgantes

Os restantes Outorgantes assumem os seguintes compromissos:

- a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições aprovados;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;
- c) Participar nas reuniões de discussão de casos convocadas pela autarquia;
- d) Articular com os parceiros do NPISA de Almada;
- e) Enviar à autarquia os comprovativos das despesas efetuadas.

Cláusula 6.ª

Apoio financeiro

- 1. Tendo em vista a concretização do objeto do presente protocolo, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo e Terceiro Outorgantes uma comparticipação financeira unitária, para apoio às atividades do projeto, no montante total de 13.400,00€ (treze mil e quatrocentos euros), dos quais 6.700,00€ (seis mil e setecentos euros) para cada instituição.
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos de funcionamento das Equipas de Rua Noturnas.
- 3. As despesas de funcionamento a considerar no âmbito deste Protocolo são:
 - a) Seguros de acidentes pessoais;
 - b) Despesas de combustível;
 - c) Materiais de acondicionamento dos alimentos.
- 4. No que concerne às despesas de combustível, mencionadas no número anterior, o cálculo das mesmas considera o valor das ajudas de custo enquadradas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, sujeito a atualização anual, nos termos gerais da lei sempre que esta a ela proceda.

Cláusula 7.ª

Revisão ao Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Almada.

ND

ST.



MUNICIPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª

Incumprimento

O incumprimento pelos Segundo e Terceiro Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 9.ª

Remissões e Omissões

A tudo o mais não referido no Protocolo regem os Princípios Gerais de Direito Administrativo e Lei e Regulamento Municipal aplicáveis, sendo as eventuais lacunas decorrentes do presente protocolo integradas pela Câmara Municipal de Almada no âmbito das suas competências.

Cláusula 10.ª

Vigência do Protocolo

1. O presente protocolo inicia-se com a sua assinatura e vigorará pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período, se não for denunciado, ainda que unilateralmente e por carta registada com aviso de receção, por qualquer um dos Outorgantes, até 30 (trinta) dias antes da verificação do seu termo.
2. Com a entrada em vigor do presente protocolo, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Celebrado em Almada, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, em três exemplares, distribuídas pelas Partes.

Pelo Município de Almada

Pela Associação Gerações Sorriso

Pela Associação Cristã e Evangélica de Apoio Social